

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.061, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 5º do art. 3º a seguinte redação:

“§ 5º. Os benefícios a que se referem os incisos I e II do caput serão pagos, em qualquer hipótese, até o limite de cinco benefícios por família beneficiária, considerados em conjunto, assegurado, em qualquer situação, o valor mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por unidade familiar, ou em valor igual à diferença entre o valor do salário mínimo e a renda familiar da unidade familiar, apurada na forma do art. 2º.”

### JUSTIFICAÇÃO

O Programa Auxílio Brasil, criado com propósito eleitoral, vem à luz sem definir com precisão a quem se destina, e, mesmo ainda, o valor a ser atribuído aos seus beneficiários.

Além de excluir do benefício as famílias pobres que não tenham crianças, adolescentes ou gestantes em sua composição, deixando de cumprir o papel mínimo que se espera de um programa de renda básica, ele sequer define quanto será devido a cada família.

Tudo é remetido a regulamentos, e a depender de disponibilidades financeiras indefinidas.

O Programa Bolsa Família e seus complementos, quando criados, previram os valores dos benefícios, os quais, contudo, se acham defasados.

Ainda que o Governo tenha anunciado que haveria aumento no valor dos benefícios médios devidos, a “colcha de retalhos” que foi criada não permite qualquer estimativa concreta, ou mesmo a compreensão do alcance da medida no sentido da redução da pobreza e pobreza extrema.

As propostas em tramitação no Congresso, para regulamentar a Renda Básica de Cidadania, e que atendem ao determinado pelo Supremo Tribunal Federal, deveriam preceder esse debate.

Mas, na ausência dessa interesse pelo Executivo, é fundamental que pelo menos seja assegurado um “piso” de benefícios por unidade familiar, de R\$ 600,00, ou que o valor do benefício corresponda a pelo menos a diferença entre o salário mínimo e a renda familiar total. Assim, uma família sem nenhuma renda, poderia perceber ao menos o equivalente ao BPC; uma família com renda de R\$ 400,00,

SF/21934.00459-40

receberia R\$ 700 mensais; e uma família com renda de R\$ 500 ou mais, receberia R\$ 600,00.

É o mínimo que se pode pretender assegurar, para que a desigualdade de renda seja enfrentada, e os custos dessa medida são plenamente suportáveis, tanto mais por um país que gasta trilhões como despesas com juros e em cargos da dívida pública.

Segundo cálculos do próprio Banco Central, para cada **aumento** de um ponto percentual nos juros, o custo da **dívida pública** sobe R\$ 31,8 bilhões. Assim, se a **Selic** subir 0,75%, o impacto seria da ordem de R\$ 23,9 bilhões. E, ao longo desse ano, a taxa de juros já passou de 2,00% para 5,25% ao ano. Com isso, o impacto foi da ordem de R\$ 104 bilhões, o que é quase o mesmo valor que seria dispendido com o pagamento de R\$ 600 mensais para 15 milhões de famílias.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**

SF/2/1934.00459-40